

VLimpaPropRes2a Reuniao GT ETE 05.05.06

Resolução nº , de de 2005

Licenciamento Ambiental Simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 6º e o 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

1 - Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, preconiza a adoção de licenciamentos simplificados observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento;

(Suprimir o considerando – MMA, CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)

2 - Considerando que os potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação e operação das unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as localizadas em áreas ambientalmente sensíveis, não são significativos; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)

3 - Considerando que os impactos sobre a vegetação devem ser analisados quando da solicitação de sua supressão; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

(Suprimir o considerando – CPRH, IAP, CRA, CETESB, SMA/SP)

4 - Considerando que a diluição da carga orgânica (DBO) dos efluentes no corpo hídrico deve ser analisada quando da solicitação de outorga de lançamento; **(1ª reunião + Roberto Monteiro)**

5 - Considerando que as obras de saneamento estão diretamente ligadas a prevenção a saúde pública, e ao caráter mitigador da atividade;

6 - Considerando a atual situação dos recursos hídricos no país, cuja carga poluidora é, em grande parte, proveniente de lançamento de esgotos domésticos sem prévio tratamento;

7 - Considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Contrário(Gov. MG, ANA, AESB, MI, SANEPAR, COPASA, Min. Cidades)

8 – CONSIDERANDO QUE AS OBRAS DE SANEAMENTO ESTÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97; (CETESB, CRA, SMA/SP, CPRH, IAP, MMA)

Resolve:

Art. 1º Para fins desta Resolução, adota-se as seguintes definições:

I - unidades de transporte de esgoto de pequeno porte – interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 l/s.

II - unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 l/s ou com capacidade para atendimento até 30.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

III - unidades de transporte de esgoto de médio porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior do que 200 l/s e menor ou igual a 1.000 l/s.

IV - unidades de tratamento de esgoto de médio porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 50 l/s e menor ou igual a 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

V - unidades de transporte de esgoto de grande porte - interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 1.000 l/s

VI - unidades de tratamento de esgoto de grande porte – estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 400 l/s ou com capacidade para atendimento superior a 250.000 habitantes, a critério do órgão ambiental competente.

(CETESB, IAP, SMA/SP, CPRH)

ART 1ª OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DEFINIRÃO OS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE VAZÃO NOMINAL E/OU POPULAÇÃO ATENDIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO – ENTENDE-SE COMO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AS UNIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

Art. 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis.

(SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)

Art. 2º Ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de **PEQUENO E** médio porte situadas fora de áreas ambientalmente sensíveis.

SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)

§ 1º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis, definidas pelo órgão estadual de meio ambiente, ficam dispensadas do processo de licenciamento ambiental, mas sujeitas à autorização de funcionamento pelo órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal ou do Distrito Federal. (MI, MC, Gov MG, AESBE, ABES, ASSEMAE, CORSAN, COPASA, SANEPAR, CAESB e ANA)

§ 1º as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, salvo as situadas em áreas ambientalmente sensíveis ficam sujeitas a autorização de funcionamento, a critério do órgão ambiental competente, condicionada a apresentação de declaração de responsabilidade civil e respectiva ART, e desde que a localização esteja em conformidade com instrumento de ordenamento territorial municipal

ou do Distrito Federal. (SQA/MMA)

SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)

§ 2º A autorização de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências da autorização para supressão de vegetação e de outorga para lançamento de efluentes.

SUPRIMIR (SMA/SP, CETESB, MMA, CRA, CPRH, IAP)

§ 3º O prazo para a emissão de autorização de funcionamento será de no máximo de trinta dias a partir da data do protocolo de recebimento do pedido.

Art 3º A simplificação do licenciamento não se estende às unidades de transporte e de tratamento de esgoto localizadas em Unidades de Conservação Ambiental de proteção integral.

Art. 4º Para a aplicação do Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser observada a capacidade **DE SUPORTE E** de autodepuração do corpo hídrico receptor, considerando as vazões de referência e respeitando o seu respectivo enquadramento.

§ 1º Deverá ser apresentado juntamente ao pedido do Licenciamento Ambiental Simplificado estudo sobre a vazão do corpo receptor, autodepuração, proposta de Plano de Monitoramento;

Art. 5º Ao requerer a Licença Prévia ao órgão ambiental competente, na forma desta Resolução, o empreendedor apresentará o Estudo Ambiental conforme roteiro em anexo.

SUPRIMIR (CETESB, SMA/SP)

§ 1º Para as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de porte médio somente será solicitado EIA/RIMA em casos excepcionais, a critério do órgão ambiental competente.

§ 2º As licenças prévia e de instalação poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

Art. 6º Os órgãos ambientais responsáveis pela concessão **DA LICENÇA** Ambiental Simplificada - LAS terão o prazo de análise contado a partir da data do protocolo de recebimento do pedido.

§1º Os prazos máximos são assim distribuídos:

- Licença Prévia – 90 dias
- Licença de Instalação – 90 dias
- Licença de Operação – 60dias

§ 2º A contagem dos prazos de que trata este artigo será interrompida na data de solicitação de documentos, dados e informações complementares, e reiniciar-se-á a partir da data de recebimento dos documentos.

§ 3º A suspensão do prazo de análise será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo órgão ambiental mediante solicitação fundamentada do empreendedor.

§ 4º A não apresentação dos estudos complementares solicitados no prazo previsto no parágrafo anterior acarretará o arquivamento do processo de licenciamento.

Art. 7º Aos empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento ambiental na data da

publicação desta Resolução e se enquadram nos seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado ou a autorização de funcionamento, desde que requerido pelo empreendedor.

(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP)

Art. 7º Aos empreendimentos que se encontram em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução e se enquadram nos seus pressupostos poderá ser aplicado o licenciamento ambiental simplificado ~~ou a autorização de funcionamento~~, desde que requerido pelo empreendedor.

Art. 8º Previamente ao início da operação poderão ser realizados testes pré-operacionais, mediante ciência ao órgão ambiental competente.

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ou a autorização de funcionamento expedida, quando ocorrer, dentre outros:

(CETESB, CPRH, CRA, IAP, SMA/SP, MMA)

Art. 9º O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento e monitoramento, suspender ou cancelar a licença ~~ou a autorização de funcionamento~~ expedida, quando ocorrer, dentre outros:

- I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; ou
- II – superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

Parágrafo único. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor.

SUPRIMIR (IAP, MMA, SANEPAR, CETESB, CPRH, SMA/SP)

ABSTENÇÃO (MI, Min. das Cidades, ANA, COPASA)

(CRA/BA, Gov. MG)

ART. 10 OS ÓRGÃOS SETORIAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PODERÃO, A CRITÉRIO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COLABORAR COM A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES TÉCNICAS PRELIMINARES DE IMPACTOS AMBIENTAIS PARA O LICENCIAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DE EMPREENDIMENTO OBJETO DESTA RESOLUÇÃO.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
PRESIDENTE DO CONAMA

OBS. OS ITENS APROVADOS NA 1ª REUNIAO DO GT FORAM CONFIRMADOS, NESTA REUNIÃO, POR: (Gov. Minas, Min. Integração, Min. das Cidades, ANA, COPASA, AESBE, SANEPAR, CAESB, Roberto Monteiro).

Anexo I

(CETESB, SMA/SP)

A definição do termo de referência ficará a cargo do órgão ambiental competente

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL PARA UNIDADES DE TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS – DE MÉDIO PORTE

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos, os critérios mínimos técnicos e ambientais para licenciamento ambiental simplificado de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários.

A obtenção da licença ambiental dependerá do cumprimento, pelo empreendedor, das condições, restrições, dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados, aprovados pelo órgão ambiental.

O processo de licenciamento ambiental dependerá do empreendedor o cumprimento das exigências para aprovação pelo órgão ambiental e dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras, dos programas de monitoramento, dos projetos técnicos e construtivos adotados.

Dependendo das características técnicas, ambientais e locais do empreendimento, o órgão ambiental poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.

O estudo ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração do projeto de unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitários objeto do licenciamento.

É parte integrante dos estudos ambientais a autorização de supressão de vegetação (quando couber), a outorga de lançamento de efluentes e a certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal.

Para os empreendimentos localizados na Zona Costeira serão definidas as áreas “non aedificand” de acordo com Lei 7.661/1988 e outros dispositivos legais.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

- 2.1- Nome do empreendimento;
- 2.2- Localização do empreendimento;
- 2.3- Dados do empreendedor:
 - 2.3.1- Nome/razão social;
 - 2.3.2- Número dos registros legais;
 - 2.3.3- Endereço completo para correspondência;
 - 2.3.4- Telefone, fax; endereço eletrônico;
 - 2.3.5- Representantes legais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax);
 - 2.3.6- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, telefone e fax).

2.4- Dados do Responsável Técnico

- 2.4.1- Nome/razão social;
- 2.4.2- Número dos registros legais;
- 2.4.3- Número do cadastro técnico no órgão ambiental;
- 2.4.4 -Endereço completo para correspondência;

2.4.5-Telefone, fax; correio eletrônico(e-mail);

2.4 .6 -Representantes legais (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax);

2.5 - Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, correio eletrônico, telefone e fax).

2.6- Dados da equipe técnica multidisciplinar:

2.6.1- Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração dos estudos de todos os técnicos e consultores que participaram do mesmo:

2.6.2- Nome

2.6.3- Área profissional

2.6.4-Número do registro no respectivo Conselho de Classe

2.6.5- Número do Cadastro Técnico no órgão ambiental

2.6.6- Assinatura da equipe e rubrica em todas as folhas.

3.0 - O EMPREENDIMENTO

3.1- Descrição sumária dos elementos básicos que nortearão o empreendimento nas fases do projeto executivo, instalação e operação, bem como as diretrizes previstas para sua operação adequada, devendo constar:

3.1.2- Descrição do sistema de tratamento proposto contemplando a concepção do sistema de tratamento de esgotos, apresentando as características técnicas, tais como vazão (com indicação das contribuições industriais – se houver), eficiência prevista, população atendida e alcance do projeto.

3.2- Quantificação, caracterização armazenamento, reaproveitamento e/ou tratamento, transporte e destinação final do lodo e demais resíduos gerados nas unidades de tratamento.

3.8- A titularidade do terreno, localização geográfica tendo como referência o município e a bacia hidrográfica somente quando da solicitação concomitante de LP e LI.

ÁREA DO EMPREENDIMENTO

4.1- Área de Influência: delimitar a área de influência do empreendimento e justificar sua delimitação. Planta de situação da área em relação à cidade na escala 1:5.000 (um por cinco mil) ou 1:10.000 (um por dez mil), constituída de orientação magnética, demarcação do imóvel ao logradouro público mais próximo e localização exata das vias públicas limítrofes existentes ou projetadas com a denominação oficial. Identificar o provável corpo receptor, sua posição em relação à área do empreendimento e o sentido de escoamento do mesmo.

4.3- Relatório fotográfico atualizado e representativo da área do empreendimento, com descrição e locação em planta dos pontos fotografados;

4.4- Sempre que possível apresentar foto aérea com delimitação da área prevista para o empreendimento com orientação magnética e escala compatível.

4.5- Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos.

5.0.-DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico deve caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento, antes da implantação do projeto, bem como a qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais.

Descrever os prováveis impactos ambientais de influência direta e indireta dos meios biótico, físico e sócioeconômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto incluindo-se as metas progressivas.

Considerar com maior detalhe aqueles aspectos que levem à análise dos efeitos e suas conseqüências.

5.3-RECURSOS HÍDRICOS

5.3.1- Caracterizar a rede hidrográfica da área de estudo identificando os principais corpos d'água, pontos de captação de água para abastecimento público e lançamento de efluentes, e respectiva classificação e principais usos;

5.3.3- Classificação dos corpos d'água da área em estudo de acordo com a legislação vigente;

5.3.4- Descrever os principais usos da água à montante e à jusante do ponto de lançamento da ETE;

5.3.5- Apresentar caracterização do corpo de água receptor dos efluentes quanto aos parâmetros: vazões, capacidade de autodepuração, características físico-químicas e bacteriológicas.

5.3.6- Indicar a linha de preamar atual, quando houver;

5.3.7- Apresentar testes de absorção e nível de lençol freático da área onde se pretende implantar o empreendimento, quando for o caso;

5.3.9- Identificar direção e sentido predominante dos ventos; clima; relevo.

6- MEIO SOCIECONÔMICO

6.1- Informações gerais do município tais como: população atual e tendências de crescimento e projeção tomando com base a vida útil do projeto; principais atividades econômicas; serviços de saneamento.

6.2- Identificação e delimitação, em escala adequada, das áreas de expansão urbana, industrial e turística e dos principais usos do solo: residencial, comercial, industrial, de recreação, turístico, agrícola, pecuária e atividades extrativas, quando houver.

6.3- Identificar os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, especificando os índices de atendimento;

6.6- Caracterizar a área de entorno do empreendimento, considerando o uso e ocupação atual do solo, a distância de aglomerados populacionais e cursos de água.

6.7- Apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação das alternativas de localização para o reassentamento, se for o caso.

7- PLANO DE MONITORAMENTO DA UNIDADE E DO CORPO RECEPTOR:

Indicar parâmetros de vazão, físico-químicos e biológicos para comprovar o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidas na resolução nº357/2005 do Conama e outros que o órgão ambiental julgar necessário.

8- MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos decorrentes da implantação e operação da atividade.

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Para fins de Autorização Ambiental de Funcionamento junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais – SISEMA e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004 a empresa

..... CPF/CNPJ:
....., com sede na cidade de à Rua
....., aqui representada pelo seu (diretor, presidente, proprietário ou procurador – procuração com poderes específicos) o Sr....., (brasileiro, casado, profissão) portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF nº..... residente e domiciliado à Rua..... nº..... em.....,

abaixo assinado, ciente de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pelo descumprimento do presente termo, DECLARA, sob as penas da lei, que as instalações de seu empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente vigentes, dispondo de sistemas de gerenciamento dos aspectos ambientais, incluindo o controle de ruídos, de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, bem como a reabilitação de áreas degradadas. O declarante confirma que está ciente e concorda com as condições determinadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e reconhece, ainda, que a assinatura do Presente Termo de Responsabilidade não isenta e nem substitui a obrigação de obter outros documentos autorizativos, nem demais exigências legais necessárias para a regular implantação e operação de seu empreendimento porventura exigíveis nas legislações municipal, estadual e federal e se compromete a comunicar ao órgão ambiental eventuais mudanças que possam alterar o conteúdo desse instrumento.

_____, __ de _____ de 20__

Assinatura do responsável legal pelo empreendimento

Nota: Este documento deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado da empresa

